



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

NOVO TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº: _____

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS para realizar o georreferenciamento em 03 (três) Projetos de Assentamentos do município, por quilômetro, estimando-se o total de 496,50 km (P.A. Nova Jubran: 321,84 km; P.A. Nova Santa Inês: 79,21 km; P.A. Paulo Freire: 95,45 km) conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de serviços de execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas (Execução Serviço - Geodésico / Cartográfico)	km	496,50	R\$1.200,00	R\$595.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelos Decretos nº 4.449/2002 e 5.570/2005, estabeleceu-se a obrigatoriedade de georreferenciamento dos imóveis rurais, nos padrões definidos pelo INCRA, como requisito para que possam ser objeto de transação imobiliária (desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de domínio).

A realização dos serviços de georreferenciamento, medição e demarcação dos lotes individuais e certificação do perímetro dos Projetos de Assentamentos é uma das exigências para titulação definitiva dos lotes aos beneficiários da reforma agrária, por meio de Contrato de Direito Real de Uso ou Título de Domínio, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.

O município de Santa Vitória tem um plano de trabalho que tem por objeto o regime de colaboração para a execução do programa Titula Brasil que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titularização nos projetos de reforma agrária do Incra passíveis de regularização fundiária sob domínio do Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

O município aderiu ao Programa Titula Brasil através do Acordo de Cooperação Técnica nº 894/2022, processo nº 54000.118728/2022-30, conforme anexo.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnica direcionadas ao produtor rural.

Alguns Projetos de Assentamento do município tem falta de titularização ao longo de vários anos, e como consequência vem sofrendo essa insegurança jurídica e tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do Incra, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

O INCRA não tem dotação orçamentária prevista para realizar o georreferenciamento dos Projetos de Assentamento de Santa Vitória, assim, o município se solidariza nesta causa do bem estar social no campo promovendo a inclusão dessas famílias a implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável.

Portanto, faz-se necessária a realização do processo de Licitação para atender às necessidades do município de realizar o georreferenciamento em 03 (três) Projetos de Assentamentos do município, por quilômetro, estimando-se o total de 496,50 km (P.A. Nova Jubran: 321,84 km; P.A. Nova Santa Inês: 79,21 km; P.A. Paulo Freire: 95,45 km),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

para fins de realizar a titularização dos Projetos de Assentamentos aptos a serem titularizados.

2.2 A Fundamentação do modelo de contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2 A subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

4.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.2.1 O prazo de garantia dos serviços está prevista no Código de Direito do Consumidor.

4.3 OUTROS REQUISITOS

4.3.1 A contratada para a realização do serviço deverá entregar o serviço por Projeto de Assentamento. Ao final da medição e entrega do serviço em cada Projeto de Assentamento, o mesmo será enviado para o INCRA para conferência se está em conformidade com os requisitos exigidos e aceitáveis para o processo de titularização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- i. Mobilização;
- ii. Identificação dos limites;
- iii. Identificação dos confrontantes;
- iv. Abertura de picadas e clareiras (quando couber);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- v. Implantação de vértices tipo M (marcos de limites);
- vi. Georreferenciamento dos vértices;
- vii. Processamento dos dados brutos coletados em campo;
- viii. Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF;
- ix. Consolidação dos dados.

5.1.3 Os serviços descritos nas alíneas ii a ix desta Cláusula se repetem para cada um dos projetos de assentamento que compõem o rol de imóveis rurais a serem georreferenciados.

5.2 Da Mobilização

5.2.1 A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima as frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados).

5.2.2 O fiscal deverá apresentar para a Contratada a ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos e a Contratada deverá devolver a mesma atestando seu recebimento, sendo que a mobilização deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias após esse procedimento.

5.2.3 A ordem de serviço será encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico da empresa Contratada, sendo de responsabilidade da empresa manter o endereço eletrônico atualizado e a disposição da Contratante.

5.2.4 A Contratada, junto com a devolução da ordem de serviço com confirmação de recebimento, deverá oficializar a Contratante, solicitando a inspeção da mobilização, indicando o local estabelecido para o escritório de campo.

5.2.5 A Contratada deverá apresentar lista dos funcionários, vínculo de trabalho e currículos dos profissionais com habilitação requerida, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (em 3 vias) expedida pela Conselho de Classe Profissional, do serviço e do profissional responsável técnico com a devida quitação mantendo a conformidade com a Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA 336/89;

5.2.6 A Contratada deverá apresentar o quantitativo dos recursos humanos e materiais em conformidade com o disposto abaixo:

- Recursos Humanos:

- I - 1 (um) Responsável Técnico (Credenciado);
- II - 1 (um) Topógrafo;
- III - 1 (um) Auxiliar de Topografia;
- IV - 1 (um) Ajudante de serviços gerais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 1 (um) Técnico em Geoprocessamento;

5.3 Da Identificação dos Limites.

5.3.1 Os limites deverão ser identificados conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

5.3.2 Na identificação de limites do perímetro externo e das parcelas internas de projetos de assentamento, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como projetos e anteprojetos de parcelamento, averbações (reserva legal), matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros.

5.3.3 Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, a Contratada deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da Contratante.

5.3.4 Parcelas seccionadas por estradas, cursos d'água navegáveis, ou outros tipos de situações que promovam o fracionamento da porção territorial, deverão, necessariamente, ter essas peculiaridades descritas e individualizadas no conjunto de peças técnicas, caracterizados na elaboração de planilha eletrônica conforme orientações contidas no manual do SIGEF para múltiplas parcelas.

5.3.5 O manual do SIGEF está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A Contratada deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

5.4 Da Identificação dos Confrontantes.

5.4.1 Os confrontantes deverão ser identificados conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

5.4.2 Caberá à Contratada obter e apresentar todas as Declarações de Anuência de Confrontantes assinadas, com reconhecimento de firma, pelos proprietários dos imóveis confrontantes, conforme modelo ofertado no Anexo I.

Observação: a definição de confrontante está no parágrafo 10 do artigo 213 da Lei 6015:

"§ 10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - o condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado por qualquer um dos condôminos; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado pelo síndico, e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, pela comissão de representantes; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III - não se incluem como confrontantes: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

a) os detentores de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia; ou (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)

b) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à operação de crédito financeiro. (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)".

5.4.4 Na dificuldade de encontrar o confrontante ou na recusa deste em assinar a declaração o fato deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para tomada de providências, preferencialmente antes da data prevista para entrega.

5.4.5 A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização as declarações de anuência de confrontantes, referentes apenas às planilhas eletrônicas enviadas pelo SIGEF.

5.5 Implantação de Vértices tipo M, definidores de limites.

5.5.1. Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais).

5.5.2 Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do Vértice tipo "M" do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

5.5.3 Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico conforme modelo fornecido no Anexo II.

5.5.4 Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados.

5.5.5 Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 100 (cem) metros do vértice base associado, mantida a intervisibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 100 (cem) metros intervisíveis.

5.6 Abertura de Picadas e Clareiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.1 Quando necessário a abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigará-se a Contratada declarar o órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para porte e utilização de motosserra.

5.6.2 Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a Contratada obrigará-se a realizá-las onde indicado pela fiscalização da Contratante.

5.7 Georreferenciamento dos vértices.

5.7.1 Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com a Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

5.7.2 A definição do método de posicionamento mais adequado é de competência da Contratada. Porém, sendo constatada pela fiscalização a utilização de método incompatível com as condições locais, a Contratada será orientada a modificar o método adotado, conforme definido pela fiscalização.

5.7.3 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e NTGIR em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato.

5.8 Processamento dos dados coletados em campo.

5.8.1 Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

5.9 Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF.

5.9.1 A Contratada deverá elaborar as planilhas eletrônicas, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF.

5.9.2 A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações:

5.9.2.1 Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro do PA devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.2.2 O georreferenciamento do perímetro do PA será considerado concluído para fins de elaboração da planilha eletrônica, somente após o levantamento dos vértices comuns às parcelas internas e ao perímetro do PA, de forma a evitar a omissão de vértices no momento na elaboração da peça.

5.9.2.3 Deverá ser elaborada planilha dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro(s) do(s) PA(s) deve(m) ser enviada(s) antes das planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas de cada projeto pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão “.zip”.

5.9.2.4 O conteúdo da aba “Identificação” das planilhas dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas será definido pela Contratante.

5.10 Consolidação dos dados.

5.10.1 Consiste na organização de todos os dados produzidos e/ou utilizados durante a execução dos serviços.

5.10.2 A Contratada deverá consolidar os dados, por projeto de assentamento, contendo as seguintes informações, de acordo com os métodos de posicionamento utilizados:

5.10.2.1 Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

5.10.2.2 Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

5.10.2.3 Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

5.10.2.4 Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;

5.10.2.5 Imagens orbitais e/ou aéreas;

5.10.2.6 Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

5.10.2.7 Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

5.10.2.8 Bases cartográficas.

5.10.2.9 Diário de obra;

5.10.2.10 Relatório fotográfico dos marcos; e

5.10.2.11 Declaração de anuência de confrontantes.

5.11 A sequência de execução dos PAs será definida pela Contratante por meio de ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 O início dos serviços em um PA somente se dará após a conclusão de outro, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

5.13 Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade destinação.

5.14 O manual do SIGEF está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A Contratada deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

5.15 Para execução de toda a demanda no período de tempo definido pela área requisitante, estima-se a necessidade de uma produtividade mínima de 3,18 km lineares / dia.

5.16 O período para execução dos serviços será definido considerando o quantitativo de unidades do objeto para cada lote e a estimativa de produtividade diária necessária para obtenção dos resultados nos prazos de referência.

5.17 Os contratos advindos da licitação terão vigências variáveis de acordo com o tamanho do item, sendo o período mínimo de 100 (cem) e o máximo de 700 (setecentos) dias.

5.18 O período de vigência de cada contrato será definido pela soma dos períodos de duração de cada uma das etapas: Mobilização, Período de Execução dos Serviços, Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

5.19 Na contagem do período estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.20 A data de início dos serviços será definida pela Contratante, com a emissão da ordem de serviço.

6. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cronograma de realização dos serviços			
Ordem de serviço	Projeto de Assentamento	KM	Dias úteis para realização do serviço
1º	P.A. Paulo Freire	95,45	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º	P.A. Nova Santa Inês	79,21	45
3º	P.A. Nova Jubran	321,84	130
Total		496,50	235 dias úteis

OBS: Os Projeto(s) de Assentamento(s) constantes na Tabela acima, são aqueles previamente selecionados, no entanto, a lista poderá ser alterada, havendo a inclusão e/ou remoção de outros imóveis, desde que situados na área de abrangência do município.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados nos seguintes Projetos de Assentamento:

- P.A. Nova Jubran
- P.A. Nova Santa Inês
- P.A. Paulo Freire

8. VIGÊNCIA CONTRATO OU EQUIVALENTE

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da homologação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de execução do objeto é de 235 dias.

8.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

10.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação caberá a servidora Jordana Aparecida Borges Lima, Diretora de departamento III – Engenheira Agrônoma, matrícula 14360, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.2 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da presente contratação caberá a servidora Isadora Silva Queiroz, Engenheira Ambiental, matrícula 14327, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

10.3 A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Maurício Martins Lorena Filho, matrícula 12014 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 O pagamento será de forma parcelada e sucessiva considerando os 03 Projetos de Assentamentos - P.A. Nova Santa Inês, P.A. Paulo Freire e P.A. Nova Jubran.

Ao término do serviço de cada Projeto de Assentamento, será enviado ao INCRA para análise e aprovação, e após aprovado pelo mesmo, será emitido o pedido de compra para posterior emissão de nota fiscal e pagamento.

12. RECEBIMENTO

12.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dez (10) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.12 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14. PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa após realizado o serviço em cada Projeto de Assentamento.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

17.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação, o qual fica definido como preço máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos de Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica. Apenas a qualificação técnica será exemplificada abaixo. As demais constarão do corpo do edital.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

19.1.1 – Da capacidade técnica operacional:

a) Comprovação de aptidão para execução com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha executado ou que esteja executando este tipo de objeto satisfatoriamente;

b) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no estado de sua sede ou do seu domicílio;

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou tem à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado no CREA por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, que comprove(m) ter executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital e seus anexos.

c.1) Os responsáveis técnicos elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para a licitação, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

c.2) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprove a experiência, no forma do edital e a substituição seja aprovada pela Administração.

c.3) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

d) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

e) A experiência específica da proponente para habilitação técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

e.1) Relacionar os serviços executados pela empresa e anexar a comprovação destes por intermédio de “atestado” ou “certidão” ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma, conforme exigência a ser comprovada, disponibilizada no quadro CRITÉRIO PARA HABILITAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE.

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$604.075,00 (seiscentos e quatro mil, setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo, o qual constitui o preço máximo da contratação.

20.2 Relação de documentos e Planilhas Anexas

- a) Orçamentos
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- c) Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

21. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

21.1 A pesquisa de preços atendeu aos parâmetros do Decreto Municipal, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

21.2 Há risco de sobrepreço, que deva ser tratado ou contingenciado?

() SIM (X) NÃO

21.2.1 Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não há risco de sobrepreço e tal fato pode ser comprovado com os orçamentos para pesquisa de preço em anexo.

21.3 Qual a metodologia ou a fonte utilizada para a formação do preço de referência?

- (☒) Média
- (☐) Mediana
- (☐) Menor Preço

21.3.1 Justificativa

Foi optado pela metodologia de média para formação do preço de referência, pois os valores encontrados estão homogêneos, quando considerados os valor por quilômetro de serviço.

- (☐) SINAPI/SICRO
- (☐) OUTRA

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Vitória, conforme dotação abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Realização de Georreferenciamento para os assentamentos

Ficha: 564

Fonte: 1.500

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1 As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas no edital do processo licitatório e/ou na minuta do contrato, padronizadas.

24. OUTRAS EXIGÊNCIAS OU OBSERVAÇÕES

24.1 Obrigações da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Contratada obriga-se a:

24.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço.

24.1.2 Já incluir em sua proposta o valor para arcar com todas as despesas de cartório como certidões e averbação na matrícula referente ao imóvel a ser georreferenciado.

24.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.4 Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24.1.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

24.1.7 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

24.1.8 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contrato ou equivalente.

24.1.9 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, sem qualquer ônus para a Contratante, responsabilizando-se pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais;

24.1.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.11 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

24.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.1.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.1.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.1.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, quando couber.

24.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

24.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24.1.21 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.

24.1.22 Manter no local dos serviços durante todo o período de execução:

Recursos Humanos:

I - 1 (um) Responsável Técnico (Credenciado);

II - 1 (um) Topógrafo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 1 (um) Auxiliar de Topografia;

IV - 1 (um) Ajudante de serviços gerais; e

V - 1 (um) Técnico em Geoprocessamento;

24.1.23 Os recursos humanos de que trata esta cláusula deverão possuir qualificação profissional.

24.1.24 A contratada deve ser especializada na prestação de serviços de Georreferenciamento e demarcação de imóveis rurais.

24.1.25 Nos casos de PAs cujos limites já se encontram georreferenciados, deverão ser atualizados/corrigidos os limites e confrontações, em decorrência de eventuais parcelamentos e/ou remembramentos de imóveis, conforme item 6 do Manual Técnico de Limites e Confrontações.

24.1.26 Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes.

24.1.27 Os serviços deverão submetidos ao Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e devidamente validados por meio de regular fiscalização.

24.1.28 Em conformidade com o artigo 28º do Decreto 9.311/18 os limites das parcelas internas deverão ser demarcados. Para isto deverão ser implantados vértices do tipo M e, quando necessárias, deverão ser abertas picadas ao longo dos limites das parcelas.

24.1.29 Os proprietários dos imóveis confrontantes, ou seus prepostos, deverão ser contatados pelo profissional responsável técnico pelos serviços de georreferenciamento, de forma a garantir a correta identificação dos imóveis confrontantes (capítulo 5 do Manual Técnico de Limites e Confrontações) e a correta identificação dos limites (item 4.1 do Manual Técnico de Limites e Confrontações). Incluindo documento comprovando a anuência/concordância destes quanto aos limites georreferenciados.

24.1.30 A empresa prestadora dos serviços deve possuir capacidade operacional (recursos humanos e materiais) para realizar o georreferenciamento.

24.1.31 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

24.1.32 Os marcos a serem utilizados na etapa de Implantação de vértices tipo M (marcos de limites), devem estar de acordo com as especificações do item 4.2.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vértice tipo "M", do Manual Técnico de Limites e Confrontações, promovendo a sua substituição quando necessário.

Santa Vitória, MG 05 de junho de 2023.

Maurício Martins Lorena Filho
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE CONFRONTANTES

O (A) Sr(a)., _____, cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, proprietário(a) do imóvel rural denominado _____, inscrito no Cartório do _____ Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula _____, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o código _____, localizado no município de _____ (imóvel 01)

A Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais (INCRA – SR06), neste ato representada pelo Superintendente Regional, - CNPJ - 00.375.972/0008-37 proprietário do imóvel rural denominado Fazenda _____, onde atualmente está implantado o Projeto de Assentamento _____, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____/MG, sob a matrícula _____ cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR sob o código _____, localizado no município de _____/MG (imóvel 02)

Declaram não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existentes entre os citados imóveis.

Declaram ainda que o profissional _____, Credenciado pelo INCRA sob o código _____, documento que define, para os efeitos legais, a sua responsabilidade técnica pela prestação de serviços, registrado no conselho de classe competente sob o Nº _____, nos indicou as demarcações dos limites entre nossas propriedades, tanto em campo como na sua representação gráfica. Concordam com essa demarcação, representada em planta e narrada no memorial descritivo, ambos em anexo, e reconhecemos essa descrição como o limite legal entre os citados imóveis LOCAIS DE CONFRONTAÇÕES.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração de reconhecimento de limites, para que produza seus devidos e legais efeitos em direito.

_____, _____ de _____ de _____

Imóvel 01: _____
Nome do Proprietário

Imóvel 02: _____
Superintendente Regional do INCRA/MG

Resp.Técnico: _____
Nome do RT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE FOTOGRAFIA PARA VÉRTICE TIPO M

